



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 26/2020, DE 30 DE JUNHO DE 2020

*Aprova o Regimento do Conselho de
Inovação Tecnológica*

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições regulamentares e a decisão do Conselho Superior na reunião ordinária do dia 30 de junho de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento do Conselho de Inovação Tecnológica, na forma do anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor nesta data.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Crounel Marins', is written over the printed name and title of the signatory.

CROUNEL MARINS
REITOR EM EXERCÍCIO



REGIMENTO DO CONSELHO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO (IFSP)

CAPÍTULO I DA APRESENTAÇÃO

Art. 1º Este regimento trata da composição, das competências e do funcionamento do Conselho de Inovação Tecnológica (CIT) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP).

CAPÍTULO II DA NATUREZA E DA FINALIDADE DO CONSELHO

Art. 2º O CIT será um órgão consultivo da Agência de Inovação e Transferência de Tecnologia (INOVA IFSP), podendo deliberar em matérias cujas competências lhe tenham sido delegadas pelo Conselho Superior (CONSUP).

Art. 3º O CIT, com funções previstas de supervisão em matéria de Inovação e Transferência de Tecnologia terá, como finalidade a proposição, o apoio e o assessoramento no que tange às políticas institucionais para a inovação, estando sujeito às diretrizes estabelecidas pelo Conselho Superior.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º O Conselho de Inovação do IFSP terá as seguintes competências:

- I. elaborar o regimento interno e eventuais alterações, a serem submetidas à apreciação do Conselho Superior;
- II. propor e contribuir para a formação das políticas relacionadas à inovação no IFSP;
- III. estabelecer as diretrizes para atuação da INOVA IFSP, com consonância com as políticas relacionadas à inovação aprovadas no IFSP;
- IV. aprovar regulamentos atinentes à atuação da INOVA IFSP, submetendo-os a aprovação pelo Conselho Superior;
- V. deliberar em matérias cujas competências lhes tenham sido delegadas pelo Conselho Superior.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Seção I Da Estrutura e da Composição

Art. 5º O Conselho de Inovação (CIT) será composto pela seguinte estrutura:

- I. Presidência;
- II. Corpo de Conselheiros;
- III. Secretariado.

§ 1º O Reitor será membro nato e assumirá a Presidência a que se refere o inciso I do *caput*.

§ 2º Os membros do Secretariado serão indicados pelo Presidente.

Art. 6º O Corpo de Conselheiros será composto por membros natos e membros eleitos por seus pares e indicados, conforme a seguinte disposição:

- I. Pró-reitor de Ensino, membro nato;
- II. Pró-reitor de Extensão, membro nato;
- III. Pró-reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, membro nato;
- IV. Diretor Executivo da Agência de Inovação e Transferência de Tecnologia do IFSP, membro nato;
- V. 01 (um) representante dos docentes e seu suplente, com experiência em atividades de inovação, eleito pelos pares;
- VI. 01 (um) representante dos técnicos administrativos e seu suplente, com experiência em atividades de inovação, eleito pelos pares;
- VII. 01 (um) representante dos discentes e seu suplente, regularmente matriculados no IFSP, eleito pelos pares.

§ 1º Os membros de que tratam os incisos de V a VI deverão pertencer ao quadro permanente do IFSP e não poderão estar afastados das suas atividades.

§ 2º Os membros discentes deverão estar regularmente matriculados num dos cursos do IFSP.

Seção II Das Atribuições

Art. 7º Serão atribuições do Presidente do CIT:

- I. determinar um calendário anual das reuniões e publicá-lo;
- II. aprovar a pauta das reuniões;
- III. convocar os membros do Conselho;
- IV. presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- V. resolver as questões de ordem da pauta;

- VI. conduzir as ações necessárias para a aprovação da pauta das reuniões;
- VII. exercer o voto de desempate (ou de qualidade);
- VIII. constituir Comissões Especiais, quando julgado necessário pelo próprio Conselho, para tratar de assuntos específicos;
- IX. determinar diligências e estudos solicitados pela plenária do Conselho;
- X. zelar pelo encaminhamento do resultado das análises realizadas pelo Conselho;
- XI. publicar os nomes dos componentes do Secretariado e dos integrantes do Conselho, eleitos e indicados, para posse ou designação;
- XII. dar posse aos Conselheiros.

Art. 8º Serão atribuições dos Conselheiros:

- I. participar das reuniões do CIT, contribuindo com o estudo, com as discussões e com a busca de soluções e o consenso no Conselho;
- II. participar das deliberações, quando convocadas pelo Presidente;
- III. relatar, mediante emissão por escrito de parecer a ser submetido à aprovação do Conselho, as matérias que lhe tenham sido encaminhadas pelo presidente;
- IV. participar de Comissões Especiais designadas pelo Presidente;
- V. manter os endereços profissional e de correio eletrônico atualizados junto ao Secretariado do Conselho.

Art. 9º Serão atribuições do Secretariado:

- I. secretariar as reuniões do Conselho;
- II. organizar os processos e seu trâmite;
- III. manter serviço de protocolo dos processos e sua guarda;
- IV. encaminhar, previamente, a pauta das reuniões com cópia dos respectivos processos a serem apreciados;
- V. fazer as convocações determinadas pelo Presidente;
- VI. assistir os conselheiros no exercício da sua função;
- VII. manter o registro dos períodos de mandato dos conselheiros e informar o Presidente sobre o assunto;
- VIII. manter atualizada a correspondência e documentação do Conselho.

Seção III **Da Escolha e do Mandato dos Membros**

Art. 10 A escolha dos membros, à qual se referem os incisos de V a VII do art. 6º, dar-se-á por meio de processo eleitoral sob a responsabilidade de Comissão Eleitoral designada por Portaria do Reitor

§ 1º O processo eleitoral deverá ser iniciado, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término do mandato dos membros, assegurando que a posse dos novos membros ocorrerá sem que haja vacância.

§ 2º O processo eleitoral contará com código próprio aprovado pelo CIT, publicado por meio de Portaria do Reitor e amplamente divulgado para a comunidade interna

§ 3º Todos os membros titulares e seus suplentes tomarão posse do cargo ou serão designados por ato do Reitor para mandatos de 2 anos.

§ 4º A posse dos conselheiros eleitos e seus respectivos suplentes deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de publicação do resultado do processo eleitoral.

§ 5º Será admitida a reeleição por 1 (uma) única vez.

§ 6º Na ausência de candidatos em algum dos seguimentos o titular e suplente serão indicados pelo presidente do CIT.

Seção IV Do Funcionamento

Art. 11 O CIT reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente, quando necessário, por convocação do seu presidente.

§ 1º As reuniões ordinárias ou extraordinárias serão públicas, exceto quando se tratar de assunto que requer o devido sigilo legal, conforme determinado pelo Presidente com a anuência dos demais membros.

§ 2º A juízo do Presidente, poderão participar da reunião pessoas cujas contribuições possam esclarecer assuntos de qualquer natureza, não podendo tais pessoas tomar parte em debates e deliberações do CIT.

§ 3º O período de recesso do CIT deverá coincidir com o de recesso escolar ou acadêmico.

§ 4º Os Conselheiros poderão, a partir dos assuntos de interesse da comunidade indicados na pauta, utilizar-se dos meios que permitam examinar a opinião dos seus pares.

§ 5º O atendimento à convocação para as atividades do CIT tem precedência a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, de pesquisa ou de extensão dos Conselheiros.

§ 6º Cada membro do Conselho terá direito a um único voto, sendo que o seu Presidente terá direito apenas ao voto de desempate. Isto não impede sua participação na discussão.

§ 7º A aprovação de pauta e deliberações se darão pela maioria simples dos votos dos presentes.

Art. 12 As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias sendo a pauta encaminhada com no mínimo 7 dias, e as extraordinárias, convocadas com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

§ 1º As reuniões serão conduzidas, na primeira chamada, com a totalidade dos membros titulares convocados, como quórum mínimo, no horário indicado na convocação.

§ 2º A segunda chamada ocorrerá após 15 (quinze) minutos do horário indicado para início da reunião. Não havendo o quórum inicial, a reunião iniciar-se-á com o primeiro número inteiro acima de 50% dos membros convocados, com a presença de, no mínimo, 1 (um) representante eleito

Art. 13 No caso do membro titular se encontrar impedido de atender à convocação, o respectivo membro suplente, tendo legalmente tomado posse ou estando designado, será convocado pelo Presidente.

§ 1º O suplente terá direito a voz nas reuniões, mesmo quando não houver sido convocado; quando convocado, também terá direito a voto, na ausência do titular;

§ 2º As reuniões são abertas aos membros suplentes, sendo a presença destes recomendável.

Seção V Da Perda de Mandato

Art. 14 O conselheiro perde o mandato nas seguintes condições:

- I. caso falte a 2 (duas) reuniões consecutivas, ou a 4 (quatro) intercaladas no período do mandato;
- II. por impedimento legal;
- III. por afastar-se da Instituição, exceto nos casos previstos em Lei;
- IV. se servidor, por aposentadoria;
- V. se servidor, por exercício profissional ou representatividade de segmento (cargo ou função) diferentes daqueles que determinaram a eleição;
- VI. se estudante, por não estar regularmente matriculado ou por conclusão do curso;
- VII. por renúncia voluntária ao mandato.

Parágrafo único. No caso de renúncia voluntária, o conselheiro deverá formalizar solicitação de desligamento, por escrito, ao Presidente.

Art. 15 Na ocorrência de vacância ou desligamento de um dos membros eleitos, dispõe-se o que segue:

§ 1º No caso de perda de mandato do membro titular assumirá como titular o respectivo suplente.

§ 2º No caso de perda do mandato de membro suplente ou em decorrência do § 1º, assumirá como suplente o próximo da lista de candidatos eleitos, em ordem decrescente de votos, até o período de realização de novo processo eleitoral.

§ 3º Na hipótese de não haver mais servidores na listagem dos candidatos, o presidente poderá indicar substitutos para assumirem até a eleição.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 16 Os casos omissos neste regimento serão analisados pelo próprio CIT, e encaminhados para deliberação do Conselho Superior do IFSP, quando necessário.

A handwritten signature in blue ink, located on the left side of the page. The signature is stylized and appears to be a cursive name.